

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia	9
Procuradoria da República no Distrito Federal	11
Procuradoria da República no Estado de Goiás	12
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	13
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	13
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	14
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	15
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	22
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	22
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	26
Procuradoria da República no Estado de Roraima	27
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	27
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	29
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	31
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	32
Expediente	33

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 4ª CCR, por seu Coordenador Subprocurador-Geral da República, Nívio de Freitas Silva Filho, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil PRM-Passos nº 1.22.004.000135/2007-05 e os seus desdobramentos, bem como para dar amparo aos membros do Ministério Público que atuam em demandas ambientais, especialmente em locais em que situados reservatórios artificiais, torna público que será realizada Audiência Pública para discutir os reais efeitos das medidas que serão adotadas para recuperação dos danos ambientais causados por intervenções irregulares em área de preservação permanente e na cota de desapropriação às margens do reservatório artificial criado no Rio Grande pela represa de FURNAS.

Art. 1º – A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelos membros do Ministério Público Federal, indicados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio de seu Coordenador.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos e de gestão participativa os reais efeitos das medidas que serão adotadas para recuperação dos danos ambientais causados por intervenções irregulares em área de preservação permanente e na cota de desapropriação às margens do reservatório artificial criado no Rio Grande pela represa de FURNAS.

Art. 3º – Obter esclarecimentos que sustentam a posição dos membros do MP quanto ao tema e permitir a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

1 – a não aplicação do art. 62 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) nos reservatórios de Furnas e Mascarenhas de Moraes e sua inconstitucionalidade - ADI 4903;

2 – os limites da Área de Preservação Permanente no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

3 – a função e a importância da Área de Preservação Permanente no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

4 – os verdadeiros impactos das ações do Ministério Público sobre a economia e o turismo da região;

5 – as formas e prazos para reparação dos danos ambientais causados e para recuperação da Área de Preservação Permanente.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º – Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, peritos e técnicos, operadores do Direito, acadêmicos especialistas no tema e representantes de sociedade civil.

§ 1º. Cada expositor terá 10 (dez) minutos para sua explanação, com tolerância de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º. O expositor consignará o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões.

Art. 5º – A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital.

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante.

III – O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, na Procuradoria da República no Município de Passos/MG, situada na Rua Santo Antônio, 133 – Centro, Passos/MG, CEP 37900-082, remetendo no mesmo prazo pelo correio ou via e-mail, para o endereço eletrônico PRMG-PSS@mpf.mp.br.

V – A Audiência Pública será gravada.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

Art. 6º – Serão convidados, entre as autoridades constantes do art. 4º, três membros para elaboração da ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º – A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal designará entre os membros que participaram da audiência pública dois componentes para a elaboração do relatório instituído pelo art. 6º da Resolução 82/12 do CNMP.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 8º – A Audiência Pública realizar-se-á no dia 14 de fevereiro do ano corrente, das 14 às 18 horas, no IMPERIAL EVENTOS, localizado na Rua Dr. Avelino de Queiroz, 2400, Bairro Santo Antônio, no município de Capitólio/MG, CEP 37930-000 (estrada de acesso à cidade).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios eletrônicos da 4ª CCR (<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4>) e da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, bem como afixado na sede da Procuradoria-Geral da República, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria da República no Município de Passos/MG.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 4ª CCR/MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JANEIRO DE 2017

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JANEIRO DE 2017 DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC DA 5ª REGIÃO

No vigésimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, realizou-se a 8ª Sessão Extraordinária com os Procuradores Regionais da República Duciran Van Marsen Farena e José Osmar Pumes, ausente justificadamente o PRR Francisco Machado, por estar em gozo de férias. Na ocasião, os membros presentes, considerando a publicação da Portaria n.º 1/2017-PFDC/MPF, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezessete no DMPF-EXTRAJUDICIAL, que designou os novos membros titulares e suplentes do NAOP5 para o próximo biênio, deliberaram que o PRR Duciran Marsen Farena exercerá temporariamente a função de Coordenador e o PRR José Osmar Pumes a de Coordenador Substituto deste Núcleo até a ocorrência da primeira reunião ordinária no ano, momento em que será decidido quais membros exercerão essas funções definitivamente. Por fim, foi determinada ciência desta decisão à Chefia da Procuradoria Regional da República da 5ª Região e à PFDC.

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, () Flávia Aline Sales Hora, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, e pelos membros do NAOP-PFDC/5ªRegião assinada:

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Procurador Regional da República

Coordenador

JOSÉ OSMAR PUMES

Procurador Regional da República

Coordenador Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/83;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para aferir o possível desmatamento ilegal apontado em área federal do Município de Mazagão/AP;

DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema Meio Ambiente, Flora (10113), tendo por objeto apurar desmatamento, sem autorização, de área federal localizada no Rio Mirim e na foz do Rio Mazagão Velho, no Município de Mazagão/AP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.001261/2016-46, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por RONALDO DOS SANTOS LIMA;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.001173/2016-44, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por ALBERTO JORGE SIQUEIRA DA SILVA;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.001175/2016-33, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por RONNE VON LIMA BATISTA;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

Macapá/AP, 17 de janeiro de 2017.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSM PF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato nº 1.12.000.001254/2016-44, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por LEVYR SOCORRO DE ALENCAR FERREIRA;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 78, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSM PF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85), bem como na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato nº 1.12.000.001236/2016-62, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n.º 87/2010 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85), bem como na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.001191/2016-26, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por DEOCI FRANCO MONT ALVERNE;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n.º 87/2010 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85), bem como na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.001187/2016-68, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por CARMEM LÚCIA CHAGAS ALBERTO;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n.º 87/2010 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85), bem como na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

d) as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.001250/2016-66, que indica possíveis irregularidades, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de servidor público do quadro Federal;

e) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível acumulação ilícita de dois cargos públicos por EDNA DE CASTRO E SILVA;

Determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho lançado ao final dos autos.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório de Visita Técnica nº 5196, elaborado pelo DENASUS e constante nos autos do IC nº 1.12.000.000498/2013-67, relativas à omissão do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI/Amapá e Norte do Pará na realização de reuniões dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde Indígena, bem como dos cursos de capacitação dos respectivos conselheiros, no ano de 2014;

CONSIDERANDO que tais pontos específicos demandam análise aprofundada e em apartado, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto a apuração da omissão do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI/Amapá e Norte do Pará na realização de reuniões dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde Indígena, bem como de cursos de capacitação dos respectivos conselheiros, no ano de 2014;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via Sistema Único, esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

A título de providência inaugural nos mencionados autos do Inquérito Civil, determino o cumprimento do despacho de conversão.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO Nº 522, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

NF's nº 1.12.000.001214/2016-01, 1.12.000.001250/2016-66, 1.12.000.001270/2016-37, 1.12.000.001280/2016-72, 1.12.000.001290/2016-16, 1.12.000.001209/2016-90, 1.12.000.001291/2016-52, 1.12.000.001262/2016-91, 1.12.000.001273/2016-71, 1.12.000.001253/2016-08, 1.12.000.001232/2016-84, 1.12.000.001213/2016-58, 1.12.000.001261/2016-46, 1.12.000.001191/2016-26, 1.12.000.001173/2016-44, 1.12.000.001175/2016-33, 1.12.000.001254/2016-44, 1.12.000.001236/2016-62, 1.12.000.001217/2016-36, e 1.12.000.001187/2016-68;

As Notícias de Fato acima referenciadas foram autuadas a partir de desmembramento do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000887/2015-54 (fl. 01 de todos os autos) e se destinam a apurar supostas irregularidades imputadas aos servidores públicos federais abaixo listados, todos lotados na Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá – POLITEC/AP:

1214/2016-01	Raimunda Sueli Nascimento Coelho	Servidora lotada na POLITEC que exerce atribuição de Técnico Pericial e Auxiliar Técnico Pericial, supostamente incompatíveis com as atribuições da Lei Estadual 1.468/2010, a qual regula os cargos.
1250/2016-66	Edna de Castro e Silva	Servidora lotada na POLITEC que exerce supostamente atribuição de plantão pericial em função não identificada nas escalas
1270/2016-37	Lea Brito Chagas Costa	Ocupa o cargo junto à União de Agente Administrativo e supostamente, cumpre função remunerada de plantão pericial na POLITEC sem previsão legal.
1280/2016-72	Marlucio Ricardo Santos Correa	Servidor lotado na POLITEC que exerce atribuição de Técnico Pericial e Auxiliar Técnico Pericial, supostamente incompatíveis com as atribuições da Lei Estadual 1.468/2010, a qual regula os cargos.
1290/2016-16	José Orlando Ferreira da Silva	Servidor lotado na POLITEC que exerce atribuição de Técnico Pericial e Auxiliar Técnico Pericial, supostamente incompatíveis com as atribuições da Lei Estadual 1.468/2010, a qual regula os cargos.
1209/2016-90	Edson Cunha da Penha	Servidor lotado na POLITEC que exerce atribuição de Técnico Pericial e Auxiliar Técnico Pericial, supostamente incompatíveis com as atribuições da Lei Estadual 1.468/2010, a qual regula os cargos.

1291/2016-52	Jarbas Cordovil de Ataíde	Médico legista da POLITEC que, supostamente, por tal cargo recebe remuneração do Estado do Amapá e da União e também exerce o cargo de médico (clínico geral) na SESA.
1262/2016-91	Ronaldo dos Santos Brito	Servidor lotado na POLITEC que, supostamente, exerce atribuição de plantão pericial em função não identificada nas escalas e, em tese, acumula, ilegalmente, com outro cargo federal, de agente de telec. Eletricidade.
1273/2016-71	Elizete de Araújo Barbosa Cabral	Servidora lotada na POLITEC, remunerada pela União, que cumpre função remunerada de plantões periciais na POLITEC, supostamente, sem previsão legal.
1253/2016-08	José Nonato dos Santos	Servidor lotado na POLITEC que exerce, supostamente, atribuição de plantão pericial em função não identificada nas escalas. Ademais, acumula, em tese, ilicitamente com o cargo público federal de auxiliar operacional de serviços diversos.
1232/2016-84	Arcângelo José do Rosário Almeida	Servidor lotado na POLITEC, remunerado pela União, que cumpre função remunerada de plantões periciais na POLITEC, supostamente, sem previsão legal.
1213/2016-58	Mara Lúcia Torres de Azevedo Quintas	Servidora que, supostamente, ocupa cargos públicos mediante acumulação ilícita.
1261/2016-46	Ronaldo dos Santos Lima	Servidor lotado na POLITEC que, supostamente, exerce atribuição de plantão pericial em função não identificada nas escalas e, em tese, acumula, ilegalmente, com outro cargo federal, de motorista oficial.
1191/2016-26	Deoci Franco de Mont Alverne	Médico legista da POLITEC que, supostamente, por tal cargo recebe remuneração do Estado do Amapá e da União e também exerce o cargo de médico na SESA;
1173/2016-44	Alberto Jorge Siqueira da Silva	Médico da POLITEC que, supostamente, acumula tal cargo com o de médico da SESA, pelo qual recebe pelo Estado do Amapá e pela União;
1175/2016-33	Ronne Von Lima Batista	Motorista que, supostamente exerce o cargo incompatível com as atribuições previstas na Lei Estadual 1.468/2010 ou acumula cargos indevidamente (motorista) no Estado do Amapá com o cargo de datilógrafo (federal).
1254/2016-44	Lecyr Socorro de Alencar Ferreira	exerce a atribuição de plantão pericial em função não identificada nas escalas? Ademais, possivelmente acumula cargos indevidamente (agente administrativo) no quadro federal com cargo de natureza especial na POLITEC.
1236/2016-62	Maria de Jesus dos Santos Silva	Cumprir, em tese, função remunerada de plantões periciais na POLITEC sem previsão legal. Ademais, possivelmente, acumula um cargo público federal (datilógrafo) com outro cargo de natureza especial na POLITEC.
1217/2016-36	Raimundo Nonato da Silva Guimarães	Há indícios de que exerce plantão pericial com atribuições incompatíveis com a natureza do seu cargo (motorista) remunerado pela União.
1187/2016-68	Carmem Lúcia Chagas Alberto	Possivelmente exerce atribuições de auxiliar técnico pericial, atividade incompatível com o cargo que exerce (agente de portaria). Ademais, possivelmente, acumula um cargo público federal (agente de portaria) com outro cargo de natureza especial na POLITEC.

Ante o exposto:

a) oficie-se à Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas no documento originário destes procedimentos, que deve seguir anexado ao ofício, somente quanto aos servidores acima indicados;

b) oficie-se à SAME, encaminhando o documento originário dos procedimentos supracitados para que informe se é comum os servidores do quadro do Ex-território Federal do Amapá, cedidos para órgãos ou entidades do Estado do Amapá, receberem tanto pelo Governo Federal quanto pelo Estado do Amapá. Além disso, informe se tem amparo legal o fato de um servidor público do quadro do Ex-território Federal do Amapá, remunerado pelo Governo Federal, receber gratificação, remuneração ou demais congêneres do Governo do Estado do Amapá.

Realize-se pesquisa no site da Transparência do Governo do Estado do Amapá e Governo Federal, a fim de trazer aos autos informações sobre o vínculo funcional dos referidos servidores públicos.

Tendo em vista o vencimento das notícias de fato acima referenciadas, converta-se todas elas em Inquérito Civil, consoante disposto no art. 4º, II, da Resolução n. 87/20101.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 578, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Ref.: IC nº 1.12.000.000672/2015-33. Objeto: gerenciamento costeiro no Estado do Amapá

Trata-se de Inquérito Civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o tema Meio Ambiente, Zona Costeira, que tem por objeto investigar a ausência de gerenciamento costeiro no Estado do Amapá, de acordo com informação prestada pelo IEPA, órgão estadual de pesquisas científicas (fl. 5).

A Lei nº 7.661/88, instituidora do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, conceituou a Zona Costeira como “o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre” e preocupou-se com a preservação dos principais atributos do litoral brasileiro.

Desse Plano Nacional, constam os municípios amapaenses de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Itaubal, Macapá, Santana e Cutias.

No art. 23, § 1º, do Decreto nº 5.300, de 7/12/2004, estão fixados os limites da orla marítima, donde ressaí os aspectos da faixa terrestre.

Compulsando os autos, consta-se a ausência de informações sobre a existência de Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro - PMGC, nos termos do art. 14, do Decreto nº 5.300/2004. Igualmente inexistente informação sobre quais os aspectos geomorfológicos da Zona Costeira Amapaense, nos termos do art. 23, do Decreto nº 5.300/2004.

Todavia, face a instalação da PRM/Oiapoque, careço de atribuição para atuar nos municípios amapaenses de Oiapoque e Calçoene, adstritos ao feixe de competência dessa PRM.

Nesse sentido, determino sejam expedidos ofícios:

- 1) aos Municípios Amapá, Itaubal, Macapá, Santana e Cutias, requisitando informar sobre seus respectivos PMGC;
- 2) ao IEPA, requisitando informar quais os aspectos da Zona Costeira amapaense, nos termos do art. 23, do Decreto nº 5.300/2004.
- 3) seja extraída cópia dos autos, com a remessa a Procuradoria da República no Município de Oiapoque/AP, com atribuição para as

investigações de danos ambientais nos Municípios de Oiapoque e Calçoene.

À vista do decurso do prazo para encerramento das investigações cíveis e considerando ainda a necessidade de maiores diligências para instrução do feito, PRORROGO POR MAIS 1 (UM) ANO o prazo do presente IC, com fulcro no art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Após a realização das providências acima determinadas, conclusos.

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO
Procurador da República

DESPACHO Nº 5.525, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000670/2015-44

Considerando o decurso de prazo para a tramitação do presente feito e a necessidade de continuidade da instrução, determino a prorrogação dos autos por mais um ano, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Após, retornem-me conclusos.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO Nº 5.526, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000692/2014-23.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar a atuação dos agentes indígenas de saúde ante ao disposto no art. 19-F da Lei n.º 8.080/90, bem como o processo de formação destes profissionais.

No Ofício n.º 436/2014-DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ/SESAI/MS e documentos anexos evidencia alguma preocupação do Distrito em seguir a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, conferindo tratamento diferenciado aos povos indígenas. Contudo, o que se extrai das reivindicações apresentadas pelos Wajãpi às fls. 04/09 é que o tratamento diferenciado não alcança as especificidades da etnia.

A bem da verdade, apenas um estudo antropológico que traduza a cosmologia Wajãpi será capaz de detectar as peculiaridades culturais desse povo indígena, permitindo a definição das habilidades e conhecimentos específicos que devem ser inseridos na formação dos profissionais não indígenas.

Assim, considerando o decurso do prazo de tramitação dos presentes autos e a necessidade de realização de diligências complementares, para atendimento às reivindicações do povo Wajãpi, determino:

- a) a prorrogação do feito por mais um ano, com fulcro no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- b) a requisição de perícia antropológica ao Setor Pericial do Ministério Público Federal, a ser direcionado à antropóloga Rebeca Ariel Aparecida de Campos Ferreira, em razão do conhecimento que já possui da cultura Wajãpi, propiciado por trabalho anterior com o grupo.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a notícia de fato nº 1.13.000.000074/2017-99, na qual consta notícia de possíveis indícios de fraude em documentação utilizada para contratação de operação de crédito na Agência da Caixa Econômica Federal em Parintins/AM;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto: “Improbidade. Município de Parintins/Am. Caixa Econômica Federal. Possível fraude documental para contratação de operação de crédito no âmbito do Construcard. PD nº AM.0715.2015.A.00469 e Análise Preliminar nº 7115.2015.5357”.

À COJUD, para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

À Secretaria, para cumprir as diligências consignadas no despacho que determinou a instauração do procedimento.

CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000007/2017-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, autuada a partir do encaminhamento pelo Ministério Público Estadual de abaixo-assinado subscrito por moradores do bairro Salva-Vidas, município de São Félix-BA, narrando supostas escavações que estariam ocorrendo em área adjacente a terreno pertencente à Ferrovia Centro Atlântica, oferecendo risco de ceder o barranco sobre o qual passa a linha férrea.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas abaixo:

a) Oficie-se ao Município de São Félix, com cópia da representação (fls. 04/07), para que informe sobre a existência de alvará de construção no local, informando o nome, CPF e endereço da pessoa responsável pelas obras, bem como esclarecendo quais as providências adotadas para solucionar a questão.

b) Oficie-se à ANTT (Bahia), com cópia da representação e mídia (fls. 04/07), para que tome conhecimento dos fatos narrados, bem como efetue uma inspeção no local e informe as providências que serão adotadas para solucionar a questão, considerando o possível risco desabamento.

c) Oficie-se à FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, com cópia da representação e mídia (fls. 04/07), para que tome conhecimento dos fatos narrados, bem como informe as providências que serão adotadas para solucionar a questão, considerando o possível risco desabamento.

Comunique-se a instauração do presente ICP à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

(conversão de Notícia de Fato nº 1.14.000.000111/2017-21). Notícia de fato. Possível improbidade decorrente da aprovação de contas com ressalvas referentes ao convênio firmado entre Ministério da Integração Nacional e Município de Simões Filho. Necessidade de realização de diligências. Instauração de inquérito civil.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), com função institucional, dentre outras, de: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF e art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a atribuição de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, da CF), bem como o teor do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizam a conversão de notícia de fato em inquérito civil;

Considerando que a notícia de fato em epígrafe relata indícios de irregularidades na aplicação de verbas oriundas da Transferência Obrigatória nº 059/2009 (SIAFI 652754), firmada entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Simões Filho, em 2009, que culminou na aprovação das contas com ressalvas, decorrente de falhas na dispensa de licitação e na execução da avença;

Considerando, ainda, que os elementos de prova até então colhidos não autorizam a instauração imediata de ação civil pública, mas apontam a necessidade de se aprofundar as investigações, a fim de que seja aferida a verossimilhança da representação apresentada, com a elucidação dos fatos noticiados e posterior análise acerca da viabilidade do prosseguimento das apurações, que podem ser assim sintetizadas:

Notícia de fato nº 1.14.000.000111/2017-21
Representante(s): Ministério da Integração Nacional
Representado(s): Prefeitura de Simões Filho
Objeto: Possíveis indícios de irregularidades na aplicação de verbas oriundas da Transferência Obrigatória nº 059/2009 (SIAFI 652754), firmada entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Simões Filho, em 2009, que culminou na aprovação das contas com ressalvas, decorrente de falhas na dispensa de licitação e na execução da avença.

Determina a instauração de inquérito civil público, com a autuação da presente portaria em conjunto com a notícia de fato em referência, realização dos registros de praxe e adoção das diligências iniciais enumeradas no despacho anexo.

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000282/2016-90, instaurado a partir do encaminhamento, pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, de manifestação da Procuradoria da República no Município de Uruguaina/RS, em que noticia a atuação da sociedade empresária BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA (BERNARDO VIDAL E ASSOCIADOS) como mentora, em tese, de um esquema de fraude consistente em orientar os Municípios no sentido de que possuem supostos créditos de contribuições previdenciárias pagas em anos anteriores, apresentando-se como apta a representar o ente público nas compensações tributárias desses créditos;

CONSIDERANDO que documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia indicam o recebimento, pela sociedade BERNARDO VIDAL E ASSOCIADOS, de R\$ 210.000,00 do Município de Bom Jesus da Lapa e de R\$ 150.000,00 do Município de Riacho de Santana a partir de contratações por inexigibilidade de licitação (fls. 100/109 do PP 1.14.009.000282/2016-90);

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil informou que em seus sistemas foram identificados dois CNPJ's de pessoas jurídicas sob responsabilidade de BERNARDO VIDAL DOMINGUES DOS SANTOS (CNPJ 10.656.468/0001-92 – BERNARDO VIDAL AUDITORIA LTDA e CNPJ 09.138.544/000-99 – BERNARDO VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA), as quais “vem prestando serviços, pelo menos desde o ano de 2009, de ‘planejamento tributário e recuperação de créditos previdenciários’ por meio de contratos com gestores públicos de vários estados do País (prefeitos ou gestores de algum órgão da municipalidade)”, sendo constatadas operações fraudulentas nas compensações de créditos previdenciárias, mediante o lançamento, nas GFIP's, de informações de créditos prescritos, inexistentes ou a maior do que o efetivamente recolhido, causando prejuízos diretos à União e aos Municípios;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo do procedimento preparatório e que há a necessidade de continuar as apurações;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Municípios de Bom Jesus da Lapa/BA e Riacho do Santana/BA. Apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de contratação e remuneração da sociedade empresária BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA (BERNARDO VIDAL E ASSOCIADOS) no âmbito dos processos de inexigibilidade nº 005/2012 (Bom Jesus da Lapa) e 154/10/93 (Riacho de Santana), bem como eventuais prejuízos causados à União pela atuação da referida sociedade e de agentes públicos”.

Determino as seguintes providências:

i) oficie-se ao Município de Riacho de Santana/BA, na pessoa de seu Prefeito, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo Administrativo nº 154/10/93, referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA (BERNARDO VIDAL E ASSOCIADOS), CNPJ 10.656.468/0001-92 [anexar cópia desta Portaria e consignar, no ofício, as advertências do art. 8º, §3º, da LC nº 75/93 e do art. 10 da Lei nº 7.347/85];

ii) acompanhe-se o cumprimento do prazo de resposta da diligência, bem como o vencimento do prazo deste inquérito civil.

Comunique-se à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria.

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 25 DE JANEIRO DE 2017

REF.: ICP nº 1.14.000.002791/2015-56

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração, determino a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano, em atendimento ao art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.16.000.003586/2015-33;

Trata-se de Notícia de Fato instaurada ante ofício do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal com cópia de peças do expediente SIAPRO nº 08200.18838/2015-08 da Corregedoria Geral da Polícia Federal visando a apurar supostas irregularidades praticadas por Delegados de Polícia Federal. Considerando a Promoção de Arquivamento nº 506/2016, de fls. 11/11v, na qual o Procurador da República Wellington Divino Marques de Oliveira entendeu que a conduta narrada na denúncia não evidencia a prática de atos ilícitos ou aponta qualquer linha investigativa que não dependa de uma devassa completa da vida do acusado para identificação de alguma conduta criminosa;

CONSIDERANDO a deliberação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 1210/2016, de fls. 19/20, de 13 de setembro de 2016, em que decidiu pela não homologação do arquivamento e, em homenagem ao princípio da independência funcional, por designação de outro membro para prosseguir a investigação;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para oficiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o (a) Procurador (a) da República titular da FT – Controle Ext. Atividade Policial – 1º Ofício e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para oficiar no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.16.000.003586/2015-33.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º, I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002424/2016-69 com o fito de apurar possível irregularidade no pagamento de horas extras a funcionários do gabinete do Senador Ivan Valente.

Envolvido: Lillian dos Santos e outros.

Representante: Sigiloso.

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 5º Ofício de Combate à Corrupção.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República (em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº: 1.18.000.001466/2015-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a necessidade de maior prazo para a conclusão das investigações;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do CNMP, o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, determinando-se:

1- O registro e a atuação desta Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, convertendo-o como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto “Supostas de irregularidades envolvendo a disponibilização, pela Prefeitura de Itapirapuã/GO, de maquinário fornecido pelo Programa de Aceleração do Crescimento”; e

2- A comunicação da conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF).

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.001292/2014-11

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícia apresentada pelo Ministério Público de Goiás, a partir das ações promovidas pela Controladoria Geral da União, em desfavor do município de Amorinópolis/GO, por supostas irregularidades ocorridas no fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 15/01/2016.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínclita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.001292/2014-11, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.001639/2015-15

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de irregularidades na condução de processos seletivos para preenchimento de vagas para Residência Médica, praticadas em atendimento às diretrizes e orientações dos gestores federais do Programa de Residência Médica, ligados aos Ministérios da Educação e da Saúde, com o viés de supostamente conferir vantagens indevidas aos participantes do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 26/01/2017.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínclita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.001639/2015-15, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições constitucionais do Ministério Público, compreende-se a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público e social (art. 5º, III, “b”, e V, “b”, da Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, consoante o disposto no art. 5º, V, alínea “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incube defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO o objeto de investigação da Notícia de Fato nº. 1.19.004.000006/2017-76, que apura suposta malversação dos recursos públicos destinados ao município de Lago Verde-MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício financeiro de 2014.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº. 1.19.004.000006/2017-76 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto “investigar suposta malversação dos recursos públicos destinados ao município de Lago Verde-MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício financeiro de 2014”.

Comunique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 6º e 16 da Resolução CSMPF n. 87/06.

Designo Neide da Silva Souza, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste Ofício.

Expedientes necessários.

RODRIGO MARK FREITAS

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 5º, incisos II, alínea “d”, e III, alínea “d”, 6º, inciso VII, alínea “b”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n. 1.20.001.000116/2016-66;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e o aguardo de resposta do levantamento a ser elaborado pela Controladoria Geral do Município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “i) apuração de possíveis ilicitudes decorrentes das inconsistências detectadas nos sistemas contábeis utilizados pela Prefeitura de Cáceres/MT, no período entre 01/10/2014 e 31/12/2015, evidenciando realização de pagamentos e recebimento de receitas sem lançamento nos sistemas informáticos devidos”

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 5ª Câmara de Combate à Corrupção (5ª CCR).

Cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

PALOMA ALVES RAMOS

Procuradora da República

PORTARIA Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000228/2016-27 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, com a finalidade de “expedir recomendações ao município de Nossa Senhora do Livramento/MT acerca da: 1) Aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão presencial e não pregão eletrônico; 2) Deficiência nos controles legais/gerenciais/preventivos de fraudes e conluio/ revisões independentes”.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e, da Lei Complementar nº 75/93; e no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição e artigos 5º, inc. III, “e” e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as informações obtidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 1.21.003.000042/2015-20, bem como a necessidade de obter informações mais precisas e atualizadas para uma melhor compreensão dos fatos;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar o cabimento de indenização a integrantes da população ribeirinha residente no distrito de Porto Caiuá, no município de Naviraí-MS, atingidas pela construção da Usina Sérgio Mota, motivo pelo qual determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.21.003.000042/2015-20 como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

“DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. POPULAÇÃO RIBEIRINHA. PORTO CAIUÁ. Apurar o cabimento de indenização a integrantes da população ribeirinha residente no distrito de Porto Caiuá, no município de Naviraí-MS, atingidas pela construção da Usina Sérgio Mota.”

2. Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, art. 6º);

3. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP nº 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);

4. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 16, § 1º, inc. I);

5. Para secretariar o procedimento, designe os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;

6. Por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inc. V, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e, da Lei Complementar nº 75/93; e no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da CF/88, constituindo valor fundamental e orientador da própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas (artigo 129, inciso V, da Constituição e artigos 5º, inc. III, “e” e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação e que deverão ser adotadas as medidas especiais que se fizerem necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados, nos termos do disposto no art. 3º, 1, e art. 4º, 1, da Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO que a saúde é estabelecida pelo artigo 196 da Constituição Federal como direito de todos, e que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena instituído pela Lei n. 8.080/90 (redação dada pela Lei n. 9.836/99);

CONSIDERANDO as informações obtidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 1.21.003.000108/2016-62, bem como a necessidade de obter informações mais precisas e atualizadas para uma melhor compreensão dos fatos;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis falhas no atendimento emergencial aos indígenas de Porto Lindo e Yvy Katu que teriam levado ao falecimento de um indígena no dia 20.06.2016 e o suposto tratamento discriminatório recebido por eles em unidades hospitalares, motivo pelo qual determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.21.003.000108/2016-62 como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

“SAÚDE. PORTO LINDO E YVY KATU. Apurar possíveis falhas no atendimento emergencial aos indígenas de Porto Lindo e Yvy Katu que teriam levado ao falecimento de um indígena no dia 20.06.2016 e o suposto tratamento discriminatório recebido por eles em unidades hospitalares.”

2. Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, art. 6º);

3. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CSMPPF n.º 87/2006, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP nº 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);

4. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF n.º 87/2006, art. 16, § 1º, inc. I);

5. Para secretariar o procedimento, designo os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;

6. Por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 11 E 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria nº 3597/2016-PGJ, de 13.12.2016 e 3621/2016-PGJ, de 14.12.2016;

RESOLVE:

N. 11 - Alterar parcialmente a Portaria PRE/MS nº 83/2016, de 13.12.2016, publicada no DMPF-e nº 233/2016,- EXTRAJUDICIAL, págs. 221 e 222, de 14.12.2016, na parte que designou os membros do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as Zonas Eleitorais durante o feriado forense de 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, para que:

Onde constava:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	ZONAS ELEITORAIS COMARCA
João Meneghini Girelli, Bolivar Luis da Costa Vieira e Allan Thiago Barbosa Arakaki	20.12.2016 a 06.01.2017	8ª, 35ª, 36ª, 44ª, 53ª e 54ª – Campo Grande e Terenos 34ª – Bandeirantes 31ª – Sidrolândia 32ª – Ribas do Rio Pardo

Passe a constar:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	ZONAS ELEITORAIS COMARCAS
João Meneghini Girelli, Bolivar Luis da Costa Vieira e Allan Thiago Barbosa Arakaki	20.12.2016 a 06.01.2017	8ª, 35ª, 36ª, 44ª, 53ª e 54ª – Campo Grande e Terenos 34ª – Bandeirantes 31ª – Sidrolândia 32ª – Ribas do Rio Pardo
Eduardo de Araújo Portes Guedes	20 a 25.12.2016	

N. 12 – Alterar a Portaria PRE/MS nº 84, de 13.12.2016, publicada no DMPF-e n. 233/2016 – EXTRAJUDICIAL, págs. 222 e 223, de 14.12.2016, na parte que designou o Promotor de Justiça EDIVAL GOULART QUIRINO, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 06ª ZE, de forma que: onde consta 07.12.2016, passe a constar: 09.12.2016.

Os efeitos destas Portarias retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência das presentes Portarias ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurada possível irregularidade na emissão de diploma de conclusão de curso técnico pelo SENAC sem o número verificador SISTEC.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Desde já determino seja encaminhado ofício ao SENAC Três Corações, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Procuradoria da República como funciona a geração do SISTEC para alunos que concluem o curso técnico, bem como justifique a impossibilidade de tal número verificador ser gerado imediatamente após a conclusão do referido curso, uma vez que, de acordo com a representação recebida neste órgão, tal delonga vem prejudicando o reconhecimento do diploma em âmbito nacional.

Para melhor instruir o referido ofício, determino sejam encaminhadas cópias de fls. 06/06v.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

REF.: NF Nº 1.22.020.000183/2016-88. MUNICÍPIO DE DIVINO-MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO BOLSA-FAMÍLIA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO. CÂMARA: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, b), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República em Manhuaçu-MG noticia supostas irregulares no cadastramento de beneficiários de programa Bolsa-Família no município de Divino-MG que não são objeto IC nº178/2015-94;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de que tenha havido o cometimento de ato de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;
- b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF;
- c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail iniciais@prmg.mpf.gov.br.
- d) comunicação à 5ª CCR, para os devidos fins;
- e) expedição de ofício ao Prefeito do município de Divino-MG com a seguinte íntegra: "O Procurador da República signatário requisita que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais eram o(s) servidor(es) responsável(is) pelas concessões do benefício bolsa-família, no município de Divino-MG, no mandato anterior (qual seja nos anos de 2013-2016), com envio de documentos comprobatórios; e ainda, que informe, se houve desdobramentos posteriores ao bloqueio dos pagamentos (regularização de previdência, restituição de valores, etc.), noticiados por essa Prefeitura, no ofício datado de 15/03/2016"
- f) acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias ou até a resposta do ofício. Após, conclusos.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

REF.: NF Nº 1.22.020.000262/2016-99. MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATRASOS NA ENTREGA DE FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. POSSÍVEL OFENSA AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES. RESPONSABILIZAÇÃO. CÂMARA: 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, c), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República em Manhuaçu-MG noticia supostas irregulares na prestação de serviços pela agência da Caixa Econômica Federal em Cataguases-MG;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver serviços públicos relacionados a órgãos federais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMF;

c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail iniciais@prmg.mpf.gov.br.

d) comunicação à 3ª CCR, para os devidos fins;

e) expedição de ofício ao Diretor do Procon de Cataguases-MG com a seguinte íntegra: "O Procurador da República signatário requisita que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a Instituição tem recebido reclamações dos clientes da Caixa Econômica Federal, relativas ao atraso na entrega das faturas de cartão de crédito"; e ainda, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, em Cataguases-MG, com cópia do documento de fl. 100, com a seguinte íntegra: "O Procurador da República signatário requisita que informe, e faça prova, no prazo de 15 (quinze) dias, se nos contratos de adesão emitidos pela Instituição, consta o previsto na cláusula décima quarta 'a'".

f) acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias ou até a resposta do ofício. Após, conclusos.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

PP nº 1.22.005.000252/2016-41

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar irregularidades na tramitação de processo de tombamento da "Casa Coronel José Geraldo – Prédio da Fundação Educacional Caio Martins FUCAM", em Buritizeiro/MG, que se encontra em curso no IPHAN, de modo a subsidiar a adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A, mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF 87/10 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Com a resposta ao ofício indicado no item 3 de f. 20, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

ALLAN VERSIANI DE PAULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.22.024.000242/2016-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que este órgão ministerial determinou a extração de duas cópias da ação civil pública nº 2449-18.2015.4.01.3822, para, nas esferas cível e criminal, buscar a melhor elucidação dos fatos ali tratados, antes do posicionamento do Parquet sobre a possível necessidade de aditamento da petição inicial do feito cível e sobre possível persecução criminal das condutas ali referidas;

CONSIDERANDO que a ação civil pública nº 2449-18.2015.4.01.3822 foi proposta no ano de 2015 pelo Município de Alvinópolis, em face de diversos requeridos e versa sobre irregularidades em cinco procedimentos licitatórios (Pregões n.º 005/2010, 005/2011, 016/2011 e 006/2012, além da Dispensa n.º 009/2012) realizados naquele município, nos anos 2010 a 2012, para contratação de serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que as contratações – em tese – viciadas foram, ao menos em parte, custeadas com recursos federais do PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

CONSIDERANDO que, em relação à notícia de fato criminal instaurada (1.22.024.000241/2016-33), foi promovido declínio de atribuição para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região, vez que o investigado JOÃO BATISTA MATEUS DE MORAES é atualmente prefeito do Município de Alvinópolis;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos referidos acima.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1) Juntada de pesquisa junto à ASSPA para obtenção de dados sobre os investigados ao final nomeados, demandando-se diagrama de relacionamento e busca nos bancos do CBO;

2) oitiva das pessoas abaixo arroladas, convidando-se todos eles (via expedição de ofício) a comparecerem a esta Procuradoria da República, em data a ser agendada pelo TAG. Para facilitar o comparecimento, estabeleça-se contato telefônico prévio, com o fim de verificar a melhor data com a pessoa a ser ouvida;

3) expeça-se ofício ao Município de Alvinópolis (Prazo: 30 dias) solicitando informar:

3.1) precisamente, a origem das verbas utilizadas para pagamento dos contratos vinculados aos seguintes procedimentos licitatórios: Pregões n.º 005/2010, 005/2011, 016/2011 e 006/2012 e Dispensa n.º 009/2012. Solicite-se também esclarecimento sobre a menção, em planilhas de orçamentos municipais da época, de recebimento de verbas do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNTE, quando o programa federal praticado pelo FNDE nos anos 2010 a 2012 era o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE;

3.2) em relação aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar vinculados aos Pregões n.º 005/2010, 005/2011, 016/2011 e 006/2012 e Dispensa n.º 009/2012 se existia e como era realizado o controle da quilometragem efetivamente percorrida pelas empresas vencedoras dos certames.

Relação de pessoas a serem ouvidas:

- 1) JOÃO BATISTA MATEUS DE MORAES;
- 2) CARLOS ALEXANDRE CESÁRIO;
- 3) FERNANDA MENDES COTA;
- 4) IVAN SÍLVIO DAS GRAÇAS;
- 5) NILO CARVALHO JÚNIOR;
- 6) JOSÉ RITA DAS GRAÇAS;
- 7) JOSÉ GERALDO COTA (CPF 370.276.206-00);
- 8) JOSÉ GERALDO COTA (CPF 972.618.076-72);
- 9) THAYSLANI SILVA DAS GRAÇAS,
- 10) CORNÉLIA VASCONCELOS FIGUEIREDO COTA;
- 11) ADRIANE THALES AQUINO;
- 12) MARIA INÊZ DA CRUZ POLICARPO;
- 13) LETÍCIA DE JESUS LAGARES ROSA
- 14) VALTER LUIS GOMES;
- 15) MARIA REGINA DE OLIVERIA;
- 16) KARINE CRISTINA DE MAGALHÃES SILVA e
- 17) ALCINÉIA BARCELOS

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Junte-se ao feito os documentos anexos a esta portaria. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no

mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP. Providencie-se a colocação de etiqueta de “dupla repercussão”.

Mantenha-se o feito em Gabinete até o agendamento das oitivas.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

REF.: P.P. Nº 1.22.020.000136/2016-34. MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG. EDITAL DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. INSTITUTO FEDERAL TECNOLÓGICO CAMPUS MURIAÉ-MG. ENSINO SUPERIOR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. CÂMARA: 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, d), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República em Manhuaçu-MG noticia a publicação de dois editais, em 2016, do “Programa de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica”, para atender os alunos do Campus Muriaé-MG, por Campi distintos;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais, bem como por se tratar de serviços públicos relacionados a órgãos federais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, “e”; 6º, VII, “d” e XIV, “e”, todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;
- b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMF;
- c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail iniciais@prmg.mpf.gov.br, para publicação no site da PRM Manhuaçu/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2010);
- d) comunicação à 1ª CCR, para os devidos fins;
- e) expedição de ofício ao Diretor-Geral do IFET - Campus Muriaé-MG, com a seguinte íntegra: “O Procurador da República signatário requisita que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a Instituição procedeu à republicação, com as devidas retificações, do Edital do “Programa de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica”, Edital nº 01/16, tendo em vista o equívoco cometido (e reconhecido pelo ofício de nº 23223.003531/2016-19), informando ainda quais outras medidas foram adotadas.”
- f) acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias ou até a resposta do ofício. Após, conclusos.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

REF.: N.F. Nº 1.22.020.000172/2016-06. EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO. CÂMARA: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada ao Ministério Público Federal noticia possíveis irregularidades no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no município de Manhuaçu-MG;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais, bem como por se tratar de serviços públicos relacionados a órgãos federais;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de que tenha havido o cometimento de ato de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;
- b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE (desnecessária a cientificação da 5ª CCR/MPF, nos termos do Ofício-Circular 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF);
- c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail iniciais@prm.mpf.gov.br, para publicação no site da PRM Manhuaçu/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE nº 87/2010);
- d) cumprir as determinações do despacho de f. 26-verso do procedimento.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

Após, façam-se os autos conclusos, para análises e diligências.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o impedimento do Promotor Eleitoral Bruno Oliveira Muller para atuar no Inquérito n.º 1268-91.2016.613.0282, em trâmite na 282.ª Zona Eleitoral de Viçosa;
- b) a indicação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para atuar no referido Procedimento, informado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de Ofício PGJ/MG nº 3565/2016, datado de 16 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor Eleitoral Henrique Kleinhappel Andrade para atuar no Inquérito n.º 1268-91.2016.613.0282, em trâmite na 282.ª Zona Eleitoral de Viçosa, sem ônus para o Ministério Público Eleitoral.

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o impedimento do Promotor Eleitoral Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira para atuar nos autos da Petição nº 309-09.2016.6.13.0125, em trâmite na 125.ª Zona Eleitoral de Guaxupé;
- b) a indicação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para atuar no referido Procedimento, informado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de Ofício PGJ/MG nº 3565/2016, datado de 16 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor Eleitoral Alexandre Rezende Grillo para atuar nos autos da Petição nº 309-09.2016.6.13.0125, em trâmite na 125.ª Zona Eleitoral de Guaxupé, sem ônus para o Ministério Público Eleitoral.

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o Procedimento Preparatório instaurado para apurar a suposta não aplicação do percentual mínimo do FUNDEB na remuneração do magistério no município de Pombal, PB.

Converte-se o Procedimento Preparatório n. 1.24.002.000057/2016-77 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, observando o que dispõe o art. 6º da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do MPF.

FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Ref. Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.000681/2016-94

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF, RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil – IC, a fim de que sejam apuradas supostas irregularidades relacionadas ao exercício irregular de atividade privada remunerada por parte de alguns professores do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ da Universidade Federal da Paraíba, submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Com efeito, o presente procedimento visa apurar a condição do Sr. Márcio Flávio Lins Souto, professor do CCJ/UFPB em regime de dedicação exclusiva, que também possui a situação ativa de seu registro na OAB/PB.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF; e

- Notifique-se a Sr. Márcio Flávio Lins Souto a comparecer à sede desta Procuradoria da República, a fim de prestar esclarecimentos no interesse desse Procedimento, requisitando manifestação sobre os fatos narrados.

YORDAN MOREIRA DELGADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o artigo 129, nos seus incisos II, III e IX, da Constituição Federal, determina como função institucional do Ministério Público, respectivamente: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...) exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas";

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, incs. VII, XII, XIV e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000692/2016-74, em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba a partir de Ofício remetido pela Associação Comunidade Ribeirinha da Cidade de Santa Rita, que relatou que no dia 17 de julho de 2011 ocorreu uma grande enchente, que ocasionou o desabamento de 63 casas, deixando centenas de famílias desabrigadas, sem que a Prefeitura de Santa Rita e seus Vereadores tenham tomado qualquer providência.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Associação Comunidade Ribeirinha da Cidade de Santa Rita

REPRESENTADO: CEHAP e PMUNICIPAL DE SANTA RITA

Por fim, sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Por derradeiro, CONSIDERANDO a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Converte o Procedimento Preparatório n.º 1.25.016.000062/2016-93 em INQUÉRITO CIVIL, com prazo inicial de tramitação de 01 (um) ano, com o seguinte objeto: “Apurar possíveis irregularidades no Assentamento Egídio Brunetto, localizado no Município de Rio Branco do Ivaí/PR”.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o Procedimento Preparatório n.º 1.25.000.000230/2016-10, instaurado a partir de expediente administrativo oriundo da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, por meio do qual narrou a possível existência de contratos de concessão de serviço público, notadamente de radiodifusão, firmado por parlamentares paranaenses e o Poder Público Federal, prática vedada pelo art. 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal;

Considerando que os documentos constantes nos autos indicam que o Excelentíssimo Deputado Federal Rubens Bueno integra o quadro societário da Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso Ltda., a qual é executante do serviço de radiodifusão sonora de ondas médias outorgada pela Portaria n.º 936, de 16/01/1953;

Considerando ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988); e

Considerando haver findado o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, §1º e §4º, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §6º e §7º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, a despeito das diligências adotadas até o momento, ainda é necessária a continuidade da tramitação do feito;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.25.000.000230/2016-10 em “INQUÉRITO CIVIL” para, sob sua presidência, apurar a legalidade do ato de outorga do serviço de radiodifusão à Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso Ltda., cuja sociedade é integrada pelo Excelentíssimo Deputado Federal Rubens Bueno, ante a possível ofensa ao art. 54 da Constituição Federal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do MPF, sob o Tema “10078 – Radiodifusão” e grau de sigilo “Normal”, juntado-a aos autos em ordem cronológica e sequencial, com numeração contígua de peças, nos termos do art. 2º, §4º, da Instrução Normativa SG/PGR n.º 11, de 15/06/2016.

II – a adoção de providências no Sistema “Único” a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

III – dispensa-se a comunicação à 1ª CCR, conforme orientação da Secretaria Jurídica e de Documentação – SEJUD constante na “Tabela de prazo dos procedimentos extrajudiciais do MPF”.

IV – o cumprimento dos itens 6.2 a 6.4 do despacho constante a fls. 172/174.

Cumpra-se.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.002085/2016-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II – promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando a notícia de possíveis irregularidades, descritas nos itens 2.1.3.2 e 2.1.3.3, do Relatório de Fiscalização nº 37.033 da Controladoria-Geral da União, relativas à fiscalização realizada no Município de Araçoiaba/PE pela Controladoria-Geral da União – CGU, em razão da 37ª Etapa do programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referentes à execução do Programa Livro Didático – PNLD do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Preparatório MPF/PRPE n. 1.26.000.002085/2016-74 em Inquérito Civil (área temática “Administração Pública”) tendo por objeto “apurar as constatações descritas nos itens 2.1.3.2 e 2.1.3.3 do Relatório de Fiscalização n. 37.033, realizada no Município de Araçoiaba/PE pela Controladoria-Geral da União – CGU em razão da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referentes à execução do Programa Livro Didático – PNLD do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.”

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006; e

III. A comunicação do presente ato a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE

Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

“Instaura Inquérito Civil com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa por servidor da CEF que é, ao mesmo tempo, construtor de imóveis do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo procurador da República signatário, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal no art. 4º da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como determina o art. 129, inc. III, da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000656/2016-36, o qual noticia possíveis irregularidades por parte servidor da Caixa Econômica Federal – CEF Elvis Alexandre da Silva, lotado em Recife, que é, ao mesmo tempo, construtor de imóveis do Programa “Minha Casa Minha Vida” em Paulista/PE;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar ato de improbidade administrativa tipificadas nos arts. 10 e 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria à DICIV para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e devida comunicação a essa mesma Câmara.

Designo o servidor José Ricardo Figueiredo Valença, Analista do MPU/Apoio jurídico/Direito, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 121, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Exclui o Procurador da República SÉRGIO GARDENCHI SUIAMA dos feitos urgentes e audiências no dia 31 de março de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO GARDENCHI SUIAMA irá participar da Reunião do Grupo de Trabalho de Combate à Violência Doméstica e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, a realizar-se na sede do CNMP, no dia 31 de março de 2017, em Brasília, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República SÉRGIO GARDENCHI SUIAMA, no dia 31 de março de 2017, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre férias remanescentes da Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA no dia 06 de fevereiro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA solicitou fruição de férias no dia 06 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA, no dia 06 de fevereiro de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Designa o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES para realizar audiência junto à 2ª Vara Federal Criminal no dia 26 de janeiro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 2ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES para realizar audiência junto à 2ª Vara Federal Criminal no dia 26 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, “h”; II, “b”; III, “b”; V, “b”; 6o, VII, “a”, “b”; e XIV, “f”; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de extração de cópias de peças do processo judicial n. 0125574-73.2014.4.02.5101 proposto pelo ex-soldado Luiz Filipe Fonseca dos Santos da Silva, em face da União Federal (Ministério do Exército);

CONSIDERANDO os demais elementos de informação obtidos no procedimento preparatório n.º 1.30.001.002926/2016-19, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar suposta existência de abuso praticado pelo Exército na apuração e aplicação de penalidade disciplinar militar.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Ref. Procedimento Preparatório 1.30.001.002409/2016-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a possível destruição de sítios arqueológicos e sambaquis em Guaratiba, pelas obras da Transoeste, promovida pela Secretaria de Obras do Município do Rio de Janeiro.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar a possível destruição de sítios arqueológicos e sambaquis em Guaratiba, pelas obras da Transoeste, promovida pela Secretaria de Obras do Município do Rio de Janeiro.
2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se;
3. Acautele-se por 60 dias;

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003839/2016-71 instaurado no Ministério Público Federal para apurar possíveis irregularidades de valores públicos envolvidos no concurso musical “Ano do Brasil em Portugal” promovido pela FUNARTE.

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003839/2016-71 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS -CONCURSO MUSICAL “ANO DO BRASIL EM PORTUGAL” - FUNARTE

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) Acautelem-se os autos na DICIVE, por 90 dias, aguardando juntada de resposta de ofício de fls. 32.

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Instauração de Inquérito Civil a partir do Procedimento Preparatório – PP nº 1.30.008.000176/2016-72

A Procuradoria da República no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Resende/RJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000176/2016-72 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE/RJ), encaminhado ao Parquet federal em virtude de declínio de atribuição. O representante alega que teria adquirido uma casa na “Vila Aurora”, na região do bairro Cidade Alegria, pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, por meio da CONTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA., mas o imóvel não teria sido entregue.

Estabelece a título de diligências iniciais: encaminhamento dos presentes autos ao Ganinete do 2º Ofício, para análise da resposta juntada às fls. 21/24.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Resende - RJ, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam mantidos os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático com a seguinte ementa: TUTELA COLETIVA - DIREITO À MORADIA - DEMORA NA ENTREGA DE CASA - ATRASO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - CONDOMÍNIO VILA AURORA 5 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA - CLAUDIO TEODORO - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República
(em substituição)

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Instauração de Inquérito Civil a partir do Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000105/2016-70

A Procuradoria da República no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e, Considerando a previsão inserta no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso VII, alínea 'b', c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993; Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Resende/RJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35/2009, ambas editadas pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas editadas pelo CSMPF – Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000105/2016-70 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com base em representação formulada por VALMO SANTOS, noticiando que alterações no ordenamento do trânsito nas vias localizadas nos arredores do terminal rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros que funciona no Shopping Graal, situado às margens da Rodovia Presidente Dutra, no Município de Resende/RJ, vem impossibilitando ou dificultando demasiadamente a realização de paradas e estacionamento com veículos particulares para embarque e desembarque de usuários que utilizam o citado terminal, inclusive portadores de necessidades especiais;

Estabelece a título de diligências iniciais: a expedição de ofício à Unidade Regional no Rio de Janeiro da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), reiterando os termos do Ofício PRM/RES/GAB-1/623/2016 (fl. 09);

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Resende-RJ, nos termos do que prevê o artigo 4º, inciso VI, c/c artigo 7º, inciso IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o artigo 6º, c/c artigo 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o artigo 4º, inciso VI, c/c artigo 7º, § 2º, incisos I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o artigo 6º, c/c artigo 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático com a seguinte ementa: DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL – REPRESENTAÇÃO DE VALMO SANTOS – TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS DE RESENDE/RJ (GRAAL) – ALTERAÇÕES NO ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NOS ARREDORES – DIFICULDADES NA REALIZAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, em substituição no 18.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar – LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório – PP n.º 1.29.000.001673/2016-89 – instaurado para apurar a conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS com vistas à regularização dos aventados problemas estruturais do prédio do Núcleo de Saúde, situado na avenida Protásio Alves n.º 297 – Campus da Saúde – ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1.º e 4.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e dos §§ 6.º e 7.º do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea “h”, da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea “b”, da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no inciso II do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: “Apurar as medidas adotadas para fins de regularização dos problemas identificados no prédio do DAS, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRGS, situado na av. Protásio Alves n.º 297, em Porto Alegre/RS”; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Outrossim, e após os registros de praxe, determino à assessoria do 18.º Ofício da PR/RS que, em atenção ao despacho da fl. 100, elabore minuta de ofício requisitório, dirigido ao Reitor da UFRGS, para que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, em complementação ao teor do Ofício n.º 0371/2016-GR, de 8 de agosto de 2016, apresente informações atualizadas quanto ao andamento dos serviços de melhoria na estrutura do prédio do Departamento de Atenção à Saúde – DAS, notadamente sobre a 2.ª etapa dos trabalhos, cujo início restou aprazado para o dia 3 de agosto de 2016.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor EDUARDO SEIXAS.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000719/2016-57, instaurado para apurar possível omissão da FUNAI em relação à adoção de políticas públicas adequadas para evitar o “infanticídio” em aldeias da etnia Yanomami, bem como a necessidade de novas diligências para instruir o feito;

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMFP nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000719/2016-57 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: “Suposta omissão da FUNAI na adoção de políticas públicas a respeito de casos de ‘infanticídio’/‘neonaticídio’ em comunidades indígenas do povo Yanomami”. Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Como diligências, determino:

a) reproduzam-se as cópias do IC nº 1.16.000.002997/2013-40 em CD, juntando-se a estes autos;

b) dada a complexidade da matéria em exame, defiro o pedido de dilação de prazo realizado à fl. 51. Comunique-se.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a atuação para a proteção do patrimônio público e social são incumbências legadas ao Ministério Público pelo art. 129, II, da Constituição da República, e pelo art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que em 25 de julho de 2016 instaurou-se nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.33.004.000068/2016-28, vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção), com a finalidade de apurar a regularidade da obra do Laboratório de Análises de Águas de Capinzal/SC;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 00029/2015 – Concorrência para obras e serviços de engenharia, do Município de Capinzal/SC, relativo à contratação de empresa especializada para conclusão das obras civis da sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Meio Oeste de Santa Catarina – CISAM, do Município de Capinzal/SC, resultou no Contrato nº 0183/2015;

CONSIDERANDO que houve a necessidade de realização de aditivo ao Contrato nº 0183/2015, com inclusão e exclusão de itens;

CONSIDERANDO informações prestadas pelo Município de Capinzal/SC de que o término da obra do Laboratório de Análises de Águas estaria previsto para 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que as diligências instrutórias não são suficientes para concluir com êxito o objeto da atuação ministerial, razão pela qual se faz necessária a continuidade dos trabalhos de apuração;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a regularidade da obra do laboratório de Análises de Águas de Capinzal/SC.

a) registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2010 do CSMPF e da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema Único a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2010-CSMPF;

c) obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF.

Ainda, determino a seguinte providência:

Oficie-se ao Município de Capinzal/SC, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o atual estágio da construção do Laboratório de Análises de Águas de Capinzal/SC, encaminhando cópia do procedimento de acompanhamento da obra e pareceres Técnicos e jurídicos atualizados, preferencialmente em meio digital.

FELIPE DELIA CAMARGO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Converte o procedimento preparatório nº 1.33.002.000286/2016-82 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração nesta Procuradoria da República do Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000286/2016-82, que objetiva apurar eventuais irregularidades no Convênio nº 820129;

CONSIDERANDO que o convênio nº 820129, firmado entre o município de Chapecó e o Ministério das Cidades, prevê o emprego de R\$ 544.581,44, para realização de obras em 6.458,60m2, para “pavimentação, drenagem, sinalização e calçadas no acesso à Rodovia SC-283 ao calçamento que liga as comunidades próximas a Estação de Televisão” - segmento de aproximadamente 1,4 (um vírgula quatro) km de extensão, sendo R\$ 493.100,00 em repasses federais, oriundos do Ministério das Cidades, e R\$ 51.481,44 de contrapartida do município de Chapecó (TA nº 001/2016 pendente, que altera a contrapartida do município de R\$ 95.469,16 para R\$ 51.481,44); tendo sido liberados, do valor federal, R\$ 246.550,00 no dia 27/06/16;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas por vereadores do município de Chapecó, especialmente a lista de indicações de ruas sem pavimentação, objeto de reclamação dos cidadãos e que poderiam estar elencadas prioritariamente à opção escolhida pela Prefeitura de Chapecó para ser atendida pelo Convênio nº 820129;

CONSIDERANDO que, ainda conforme informações de vereador, moradores do Bairro Quedas do Palmital, não atendidos por pavimentação e drenagem pluvial, estão providenciando cascalho com recursos próprios para contornar problemas com escoamento de água e falta de manutenção da via por parte do município;

CONSIDERANDO que, nos autos a Ação Civil Pública nº 5000865-52.2016.404.7202, a Prefeitura Municipal, contraditoriamente, informa que não disporia de recursos/dotação orçamentária para realização de obra de pavimentação asfáltica da via que dá acesso ao condomínio Monte Castelo, onde residem centenas de famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO o ajuizamento em 19 de dezembro de 2017 do pedido de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente, nº 5009717-65.2016.4.04.7202, que aguarda apreciação na Justiça Federal em Chapecó;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o

Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos. (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento preparatório estende-se por no máximo 90 dias, prorrogáveis por igual período, e ainda restam diligências a serem realizadas neste procedimento.

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.33.002.000286/2016-82 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, registrando-as na capa dos autos, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMPP nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar eventuais irregularidades no Convênio nº 820129, firmado entre o município de Chapecó e o Ministério das Cidades, para pavimentação de vias urbanas do município.

Como próxima diligência, determino a reiteração do pedido de cópia de todos os alvarás de construção expedidos em relação ao Condomínio Eco Village Home Club à Prefeitura Municipal de Chapecó, bem como identificação dos contribuintes do IPTU relativos àqueles Condomínios.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Fábio Marcante

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

EDSON RESTANHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

7º OFÍCIO/PRSC – SAÚDE, PREVIDÊNCIA E CIDADANIA. 7º OFÍCIO. SAÚDE. SAÚDE AUDITIVA. FILA DE ESPERA PARA RECEBIMENTO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL - AASI.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando as informações colhidas na instrução do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001953/2016-64;

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL a fim de verificar as causas e responsabilidades das longas filas de espera existentes para recebimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI).

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) comunique-se a instauração do presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante publicação nos termos de praxe;

d) após, expeça-se ofício à SAS/MS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas a partir da solicitação apresentada pelo Estado de Santa Catarina por intermédio do Ofício nº 168/2014 (remeter cópia fl. 70), esclarecendo se houve, e em qual quantitativo, a elevação dos repasses destinados à manutenção dos tratamentos de saúde auditiva, em especial no tocante ao fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI).

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.002441/2016-15

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, prorrogo o seu prazo por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de julho de 2014, da Portaria PR/SP nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, e da Portaria PR/SP nº 936, de 22 de julho de 2013, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 32ª e 31ª (Varas Federais de Avaré/Botucatu)

Período: 10 a 11 de janeiro de 2017

Procurador: MARCOS SALATI

2. Subseção: 23ª (Varas Federais de Bragança Paulista)

Período: 12 a 13 de janeiro de 2017

Procurador: JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

3. Subseção: 43ª e 25ª (Varas Federais de Limeira/Ourinhos)

Período: 17 a 20 de janeiro de 2017

Procurador: ANDRÉ LIBONATI

4. Subseção: 18ª (Varas Federais de Guaratinguetá)

Período: 17 a 18 de janeiro de 2017

Procurador: GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

5. Subseção: 41ª (Varas Federais de São Vicente)

Período: 17 a 18 de janeiro de 2017

Procurador: ANDRÉ LOPES LASMAR

6. Subseção: 32ª e 31ª (Varas Federais de Avaré/Botucatu)

Período: 24 a 27 de janeiro de 2017

Procurador: André Libonati

7. Subseção: 43ª (Varas Federais de Limeira)

Período: 24 a 27 de janeiro de 2017

Procurador: GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

8. Subseção: 38ª (Varas Federais de Barretos)

Período: 26 a 27 de janeiro de 2017

Procurador: MARCO ANTÔNIO GHANAGE BARBOSA

9. Subseção: 25ª (Varas Federais de Ourinhos)

Período: 25 a 26 de janeiro de 2017

Procurador: MARCOS SALATI

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República designados.

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”, III, “b”, V, “b”, 6º, VII, “b” e “d”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, institucionais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, VI, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no bojo do Procedimento Preparatório – prot. MPF 1.34.009.000284/2016-96, que versa sobre “supostas irregularidades constatadas pela CONAB (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO) com relação aos Projetos CPR SP/201502/0073, SP/2015/0046, SP/2015/02/0049, SP/2015/02/0133, SP/2015/002/0144 e SP/2015/02/0234”.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000284/2016-96, em INQUÉRITO CIVIL vinculado à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC, com o objetivo de “apurar possíveis atos ilícitos em face da suspensão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – CDS- Compra com Doação Simultânea, que tem como participantes a Associação Rural Nova Lagoinha ARAAPE, Associação Produtores Agrícolas da Agrovila Hum Projeto Lagoa São Paulo - APRAGO I, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Engenho II - APRAE, Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Lagoinha, Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Fazenda Porto Velho, Associação dos Hortifruticultores da Agrovila Hum de Presidente Epitácio, feita pela CONAB, tendo em vista as irregularidades encontradas em fiscalização realizada por aquele órgão. Projetos suspensos: SP/201502/0073, SP/2015/0046, SP/2015/02/0049, SP/2015/02/0133, SP/2015/002/0144 e SP/2015/02/0234”.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I – INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP e VALERIA GOMES PALHARINI.

II – EMENTA: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC – presença de irregularidades encontradas em fiscalização realizada pela CONAB. Assentamentos e associações rurais de Presidente Epitácio/SP. Projetos suspensos: CPR SP/2015/02/0073; SP/2015/02/0046, SP/2015/02/0049, SP/2015/02/0133, SP/2015/02/0144 e SP/2015/02/0234.

DETERMINA:

a) Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

b) Após os registros de praxe, proceda-se a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

c) Após a resposta ao ofício de fls. 255, retornem os autos conclusos.

LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento, DETERMINO a

CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente para apurar notícia sobre a aplicação dos recursos do SUS e as diversas irregularidades constatadas pela CGU envolvendo a Prefeitura de Embu das Artes e a empresa LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.030.000222/2017-68.

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino:

1) Sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2) Após a regularização do feito, retornem os autos conclusos para a realização das diligências determinadas no despacho de fls. 28/29.

MELINA TOSTES HABER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006822/2016-26, instaurado a partir de representação, noticiando que a proibição da comercialização do cigarro eletrônico retira o direito de livre escolha do cidadão;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente procedimento preparatório 1.34.001.006822/2016-26 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

No mais, tornem-se os autos conclusos para manifestação.

LUÍZ COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil Procedimento Preparatório nº
1.35.000.001307/2016-22

Assunto: apurar supostas irregularidades em construção de casa na Atalaia Nova, município de Barra dos Coqueiros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.001307/2016-22, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar supostas irregularidades em construção de casa na Atalaia Nova, município de Barra dos Coqueiros.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Aracaju.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil Procedimento Preparatório nº
1.35.000.001356/2016-65

Assunto: apurar suposta falta de cumprimento de suas funções pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.001356/2016-65, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar suposta falta de cumprimento de suas funções pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Aracaju.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000603/2016-79, e

CONSIDERANDO informações de que as notas dos serviços prestados são assinadas pelos presidentes da associação do PA, Sr. Osvaldo e Sra. Lúcia, e não pelos proprietários das casas, e que, no momento da assinatura, recebem uma quantia entre R\$ 500,00 e R\$ 600,00 por casa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Programa Reforma Nacional de Habitação Rural – PNHR, quanto à obra de reforma de moradias no Projeto de Assentamento São Bento do Município de Monte do Carmo/TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Por ora, torno sem efeito a determinação do item III à fl. 37 verso. Agende-se reunião com o representante.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 19/2017

Divulgação: quinta-feira, 26 de janeiro de 2017 - Publicação: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**